Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

CNM: 113282.2.0041466-90

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula -41.466- | ficha -01-

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de julho de 19 83

IMÓVEL:- Um barracão situado à rua Maria Domitila, sob nº 380, no 6º Subdistrito-Brás, desta Capital, e seu respectivo terreno com duas portas de frente, contendo dois baracões, medindo 16,75 metros de frente, por 62,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com Alexandrina F. Silva, de outro lado com a Duplex S/A. Indústria e Comércio; e, nos fundos com MARIA ROSA QUEIROZ MARTINS.-

CONTRIBUINTE MUNICIPAL:- 002.081.0066-0 (a.m.)

PROPRIETÁRIA:- DUPLEX S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, atual denominação da MANUFATURA DE GRAVATAS E LENÇOS - DUPLEX S/A, com séde no Municipio de Bragança Paulista, neste Estado, no Km.95 da Estrada São Paulo-Lindóia (SP-8), CGC nº 61.154.530/0001-89.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 63.751, deste Cartório.- A Escrevente habilitada, _____ (Arlete Pessoa). O Oficial, _____ (José Simão).-

---

R.1/41.466 - São Paulo, 14 de julho de 1.983. = Por escritura de 28 de junho de 1.983, do 25º Cartório de Notas desta Capital, (Livro 580 - fls. 491), a proprietária transmitiu por VENDA feita a: 1º) JORGE NACLE HAMUCHE, brasileiro, industrial, RG.nº 2.816.900-SP, CPF.nº 234.079.648-00 casado com EDENISE CRISTOFOLI HAMUCHE; 2º) ALBERTO NACLE HAMUCHE, brasileiro, industrial, RG.nº 2.370.730-SP, CPF. número 234.080.068-49, casado com HILDETE MARIA ACKUESTA HAMUCHE, ambos casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77; 3º) FAUZI NACLE HAMUCHE, RG.nº 4.672.132-SP, CPF. nº 536.657.328-91; e, 4º) MICHEL NACLE HAMUCHE, RG. número 4.663.444-SP, CPF.nº 608.551.778-53, ambos brasileiros, solteiros, maiores, industriais, residentes e domiciliados nes

-continua no verso-

PARA SIMPLES CONSULTA. NÃO TEM VALOR COMO CERTIDÃO. PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

matricula -41.466- | ficha -01- verso

nesta Capital, na rua 25 de março, nº 174, pelo valôr de -- Cr$.30.000.000,00, o imóvel objeto da presente matrícula .- A Escrevente habilitada, _____ (Arlete Pessoa). O Oficial, _____ (José Simão).-

---

Av.2/41.466: São Paulo, 03 de janeiro de 1.990. Da escritura de 29 de dezembro de 1.988, do 12º Cartório de Notas, desta Capital, (Lº 1.190-fls. 11) e da certidão de casamento subscrita em 07 de agosto de 1.989, pela Escrivã do Cartório do Registro Civil do 37º Subdistrito-Aclimação desta Capital, extraída do termo nº 4.296, fls. 143, Lº B-15, se verifica que, MICHEL NACLE HAMUCHE, contraíu matrimônio com MARIA DORIS TORRES, em 30 de dezembro de 1.986, no regime da completa separação de bens, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 3.818, no 16º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, tendo a contraente passado a assinar: MARIA DORIS TORRES HAMUCHE. O Oficial Maior, _____ (Ubirajara Vieira).

Av.3/41.466: São Paulo, 03 de janeiro de 1.990. Da mesma escritura que deu origem a av. 02 e da certidão de casamento subscrita em 23 de fevereiro de 1.987, pelo Escrevente autorizado do Cartório do Registro Civil do 11º Subdistrito-Santa Cecília desta Capital, extraída do termo nº 071, fls 256, Lº B-27, se verifica que, FAUZI NACLE HAMUCHE, contraíu matrimônio com ELLI PANAYOTISKOUTSOCHRISTOS, em 23 de fevereiro de 1.987, no regime da comunhão parcial de bens, tendo a contraente passado a assinar: ELLI FAUZI HAMUCHE. O Oficial Maior, _____ (Ubirajara Vieira).

- continua na ficha 02 -

PARA SIMPLES CONSULTA. NÃO VALE COMO CERTIDÃO. PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula -41.466- | ficha -02-

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de janeiro de 19 90

- continuação da matrícula 41.466 -

R.4/41.466: São Paulo, 03 de janeiro de 1.990. Pela mesma escritura que deu origem a av. 02, os proprietários: 1º) JORGE NACLE HAMUCHE, já qualificado e sua mulher EDENISE CRISTOFOLI HAMUCHE, brasileira, do lar, RG 3.240.422-SP; 2º) ALBERTO NACLE HAMUCHE, já qualificado e sua mulher HILDETE MARILIA ACQUESTA HAMUCHE, que também é conhecida por HILDETE MARIA ACKUESTA HAMUCHE, brasileira, do lar, RG 3.886.778-SP; 3º) FAUZI NACLE HAMUCHE, já qualificado, casado com ELLI FAUZI HAMUCHE, brasileira, do lar, RG 16.269.551-2-SP, CPF número 021.442.978-43, residentes na avenida Turmalina, nº 354; e, 4º) MICHEL NACLE HAMUCHE, já qualificado, casado com MARIA DORIS TORRES HAMUCHE, do lar, brasileira, RG 13.812.261-1-SP CPF 032.258.348-90, residentes na avenida Turmalina, nº 354; todos domiciliados nesta Capital, DERAM EM HIPOTECA a: 1º) SANTISTA - INDÚSTRIA TEXTIL DO NORDESTE S/A., com séde à Variante do Contorno da BR 101 Km 17, Município de Paulista, Estado de Pernambuco, CGC 10.905.495/0001-51; 2º) FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A., com séde nesta Capital, à avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco "A", 4º e 5º andares, CGC 61.074.100/0001-57; 3º) S/A. MOINHO SANTISTA - INDÚSTRIAS GERAIS, com séde nesta Capital, à avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco "A", 4º e 5º andares, CGC 61.074.092/0001- 49; 4º) BRASITAL S/A. PARA A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com séde na Cidade de Salto, deste Estado, à Praça Antonio Vieira Tavares, nº 73, CGC 56.643.026/0001-02; 5º) TOALIA S/A. INDÚSTRIA TEXTIL, com séde à Estrada BR 101 Km 3,5, nº 3.620, e filial nesta Capital, à avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco "A", 5º andar, CGC 10.963.023/001-55; 6º) SANTISTA INDÚSTRIA TEXTIL DO SERGIPE S/A., com séde na Cidade de Aracaju

- continua no verso -

Mod. 13

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VÁLIDO COMO CERTIDÃO. PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VÁLIDO COMO

matricula -41.466- ficha -02- verso

Aracajú, Estado de Sergipe, à Rodovia BR 101 Km 86, Nossa Senhora do Socorro, CGC 15.082.688/0001-73; e, 7º) KARIBE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com séde nesta Capital, à rua da Consolação, nº 247, 12º andar, CGC 61.565.222/0001-46, o imóvel desta matrícula e o imóvel constante da matrícula nº 41.667, em garantia da dívida assumida por: 1º) NORSUL TEXTIL E MODA LTDA., com séde nesta Capital, à rua Maria Domitilia, nº 362 376, CGC 55.604.045/0001-67; e, 2º) **S/A. CONFECÇÕES BRASILEIRAS - SABRA**, com séde à BR 232 Km 123, Caruarú, Estado de Pernambuco, CGC 10.074.623/0001-62, do valor de CZ$ -.-.-.-.-. 1.400.000.000,00. equivalentes a 370.887,4542 OTN's, pagáveis no prazo de 03 anos, a contar de 30 de novembro de 1988 e a terminar em 30 de novembro de 1991, e será **utilizado** para aquisição de mercadorias de fabricação e comércio das creditantes, mercadorias essas que serão faturadas diretamente às creditadas, que se obrigam a aceitar as duplicatas correspondentes às vendas. observadosos prazos e as normas da legislação pertinentes e devolverá às creditadas às creditantes as duplicatas assim aceitas, ficando de qualquer forma caracterizado o débito para os fins deste contrato, pela prova de entrega das mercadorias. O Oficial Maior, (Ubirajara Vieira).

Av.5/41.466 - São Paulo, 15 de maio de 1.990. Por escritura de 22 de janeiro de 1.990, do 12º Cartório de Notas desta Capital (livro 1.216, fls. 61), os intervenientes hipotecantes:- 1º) JORGE NACLE HAMUCHE e sua mulher EDENISE CRISTOFOLI HAMUCHE; 2º) ALBERTO NACLE HAMUCHE e sua mulher HILDETE - MARÍLIA ACQUESTA HAMUCHE, que também é conhecida por HILDETE MARIA ACKUESTA HAMUCHE; 3º) FAUZI NACLE HAMUCHE, assistido

-continua na ficha 03-

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

CNM: 113282.2.0041466-90

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula -41.466- ficha -03-

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de maio de 19 90.

-continuação da matrícula 41.466-

de sua mulher ELLI FAUZI HAMUCHE; e, 4º) MICHEL NACLE HAMUCHE e sua mulher MARIA DORIS TORRES HAMUCHE, as creditantes 1ª) SANTISTA - INDÚSTRIA TEXTIL DO NORDESTE S/A.; 2ª) FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.: 3ª) S.A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS; 4ª) BRASITAL S/A. PARA A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 5ª) TOALIA S/A. INDÚSTRIA TEXTIL; 6ª) SANTISTA INDÚSTRIA - TEXTIL DO SERGIPE S/A.; 7ª) KARIBE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO; e, as creditadas:- 1ª) NORSUL TEXTIL E MODA LIMITADA; 2ª) S/A. CONFECÇÕES BRASILEIRAS SABRA, todas já qualificadas, de comum acordo **ADITARAM** a escritura de 29 de dezembro de 1.988, de notas retro citada (livro 1190,fls. 11), - registradas sobnº 04 nesta matrícula e registrada sob nº 4, na matrícula 41.467, para ficar constando que em face da extinção das Obrigações do Tesouro Nacional, adotam como indexador, para correção do crédito ali concedido, o do Bônus - do Tesouro Nacional, à partir do mês de janeiro do ano de - mil novecentos e oitenta e nove, e ainda, PRORROGAM o prazo de vigência do crédito ali concedido, até o dia 19 de janeiro de 1.993, ratificando-a em seus demais termos.- A Escrevente habilitada, _____ (Helena Sayoko Enjoji). O Oficial, _____ (José Simão).

R.6/41.466 - São Paulo, 15 de maio de 1.990. Pela mesma escritura que deu origem a Av.5, os proprietários:- 1º) JORGE NACLE HAMUCHE, e sua mulher, EDENISE CRISTOFOLI HAMUCHE; - 2º)ALBERTO NACLE HAMUCHE e sua mulher HILDETE MARILIA ACQUESTA HAMUCHE, que também é conhecido por HILDETE MARIA - ACKUESTA HAMUCHE, 3º) FAUZI NACLE HAMUCHE, assistido de sua mulher ELLI FAUZI HAMUCHE; e, 4º) MICHEL NACLE HAMUCHE e - sua mulher MARIA DORIS TORRES HAMUCHE, todos já qualifica-

-continua no verso-

Mod. 13

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO. PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO. PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO

matricula -41.466- | ficha -03- verso

dos, DERAM EM HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU a:- 1ª) SANTISTA -INDÚSTRIA TEXTIL DO NORDESTE S/A.; 2ª) FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A: 3ª) S.A. MOINHO SANTISTA - INDÚSTRIAS GERAIS; 4) BRASITAL S/A. PARA A INDÚSTRIA E COMÉRCIO; 5º) TOALIA S/A.-INDÚSTRIA TEXTIL; 6ª) SANTISTA INDÚSTRIA TEXTIL DE SERGIPE S/A. e, 7ª) KARIBE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, também já qualificadas, o imóvel objéto desta matrícula, e o imóvel matriculado sob nº 41.467, em garantia da dívida suplementar assumida por:- 1ª) NORSUL TEXTIL E MODA LIMITADA e, 2ª) S.A.-CONFECÇÕES BRASILEIRAS SABRA, já qualificadas, do valor de NCZ$.35.000.000,00, correspondentes na data do título, a 3.195.821,60 BTN's, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, pagáveis à partir da data do título, até o dia 19 de janeiro de 1.993, e será utilizado única e exclusivamente para a aquisição de mercadorias de fabricação e comércio das creditantes, mercadorias essas que serão faturadas diretamente às creditadas, que se obrigam a aceitar as duplicatas correspondentes às vendas, observados os prazos e normas da legislação pertinente e devolverá às creditadas às creditantes,as duplicatas assim aceitas, ficando de qualquer forma, caracterizado o débito para os fins do contrato, pela prova de entrega das mercadorias.- A Escrevente habilitada, -.-.- (Helena Sayoko Enjoji). O Oficial, -.- (José Simão).

Av.7/41.466:- São Paulo, 27 de maio de 1.994:- Do Instrumento Particular datado de 23 de maio de 1.994, e da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 1.991, registrada sob nº 199.977/91-4, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, se verifica que , a credora

continua na ficha nº 04

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

CNM: 113282.2.0041466-90

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

matrícula 41.466 | ficha 04 | São Paulo, 27 de maio de 19 94

continuação da matrícula nº 41.466

hipotecária BRASITAL S/A PARA A INDUSTRIA E COMÉRCIO, **teve sua denominação alterada para** INDUSTRIA TÊXTIL DE SALTO S/A O Escrevente Habilitado, _____ (Roberto Pivato)- O Oficial, _____ (José Simão).-

---

Av.8/41.466:- São Paulo, 27 de maio de 1.994:- CERTIFICO que fica **cancelada** a HIPOTECA **registrada sob número 04 e /// averbada sob número 05** nesta matrícula, de conformidade com o Instrumento Particular de quitação datado de 23 de maio de 1.994.- O Oficial, _____ (José Simão).-

---

Av.9/41.466:- São Paulo, 27 de maio de 1.994:- CERTIFICO que fica **cancelada** a HIPOTECA **registrada sob número 06** nesta matrícula, de conformidade com o Instrumento Particular de quitação datado de 23 de maio de 1.994.- O Oficial, _____ (José Simão).-

---

R.10/41.466:- São Paulo, 15 de junho de 1.994:- Por escritura de 31 de maio de 1.994, do 13º Cartório de Notas, desta Capital, (livro 2.933, fls 267), os proprietários constantes do R.1, 1º) JORGE NACLE HAMUCHE e sua mulher EDENISE CRISTOFOLI HAMUCHE; 2º) ALBERTO NACLE HAMUCHE e sua mulher HILDETE MARILIA ACQUESTA HAMUCHE que também é conhecida HILDETE MARIA ACKUESTA HAMUCHE ; 3º) FAUZI NACLE HAMUCHE e sua mulher ELLI FAUZI HAMUCHE; e, 4º) MICHEL NACLE HAMUCHE e sua mulher MARIA DORIS TORRES HAMUCHE, todos já qualificados, **DERAM EM HIPOTECA** ao BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., sociedade e economia mista e de capital aberto,

- continua no verso -

Mod. 19

PARA SIMPLES CONSULTA. NÃO VALE COMO CERTIDÃO. PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

CNM: 113282.2.0041466-90

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO. PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO

matrícula 41.466 | ficha 04 verso

com sede na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, na Praça General Murilo Borges nº 01, CGC. 07.237.373/0001-20, o imóvel objeto desta matrícula e o da matrícula nº 41.467, avaliados em CR$. 4.411.699.680,00, em garantia do empréstimo obtidos no exterior, e repassados a devedora, NORSUL TEXTIL E MODA LTDA., com sede nesta Capital, à rua Maria Domitila nº 376, CGC. 55.604.045/0001-67, e tendo como fiadores:- 1º) JORGE NACLE HAMUCHE e s/m EDENISE CRISTOFOLI HAMUCHE, já qualificados, e, 2º) OSWALDO NACLE HAMUCHE, industrial, RG. 4.274.779-SP e sua mulher VASILIKY OSWALDO HAMUCHE, psicóloga, RG. 9.945.126-SP, brasileiros, CPF do Casal. 608.551.778-53, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Carlos Cirillo Junior nº 216, o valor do repasse ajustado é de US$. 2.000.000,00, equivalentes na data do título, a CR$. 3.686.000.000,00, a taxa cambial de compra a CR$. 1.843,00/US$ 1,00, com juros a taxa de 9,0% a.a, salvo acordos posteriores, serão exigidos pela primeira vez em 11 de novembro de 1.994, e dai por diante, no último dia de cada periodo de seis meses, a contar da data do título, e na forma e condições constantes do título. O repasse ora ajustado será reembolsado em um única prestação, com vencimento em 11 de novembro de 1.996, com pena convencional irredutivel de 10% e demais cláusulas e condições constantes do título.- O Escrevente Habilitado, _____ (Roberto Pivato).- O Oficial, _____ (José Simão).-

continua na ficha nº 05

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

CNM: 113282.2.0041466-90

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO. PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

matrícula 41.466 | ficha 05

São Paulo, 05 de julho de 19 95

continuação da matrícula nº 41.466

R.11/41.466:- São Paulo,05 de julho de 1.995:- Por escritura de 19 de junho de 1.995, do Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Ana Dias, Municipio de Itariri, Comarca de Itanhaém , deste Estado (livro 62, fls 120), os proprietários:- 1º) ALBERTO NACLE HAMUCHE e sua mulher HILDETE MARIA ACKUESTA HAMUCHE ou HILDETE MARILIA ACQUESTA HAMUCHE; 2º) JORGE NACLE HAMUCHE e sua mulher EDENISE CRISTOFOLI HAMUCHE; 3º) MIGUEL NACLE HAMUCHE e sua mulher MARIA DÓRIS TORRES HAMUCHE; 4º) FAUZI NACLE HAMUCHE e sua mulher ELLI FAUZI HAMUCHE; todos já qualificados, TRANSMITIRAM A TÍTULO DE CONFERÊNCIA DE BENS, à GÊNESIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com séde nesta Capital, à rua 25 de março de 144, CGC. 00.610.330/0001-07, pelo valor estimativo de R$. 6.699,76. O imóvel desta matrícula.- O Escrevente Habilitado, _____ (Roberto Pivato).- O Oficial, _____ (José Simão).-

AV.12/41.466:- São Paulo, 25 de junho de 1.998:- Fica indisponível o imóvel objeto da presente matrícula, de conformidade com o ofício nº 848/98/cles/CP, expedido em 8 de junho de 1.998, pela 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, em virtude da ação civil pública cautelar incidental, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, contra a adquirente do registro nº 11, GENESIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.. O Escrevente Autorizado, _____ (Valter da Costa Neves).

- continua no verso -

Mod. 19

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

CNM: 113282.2.0041466-90

PARA SIMPLES CONSULTA. NÃO VALE COMO CERTIDÃO. PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CE

matrícula 41.466 | ficha 05 verso

AV. 13/41.466:- São Paulo, 05 de fevereiro de 1.999. Fica - cancelada a averbação feita sob n.º 12 nesta matrícula, de conformidade com o ofício nº 96/99/PLS/CP (proc.000.98.008386-9), expedido em 01 de fevereiro de 1.999, pela Escrivã - Diretora, por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital. O Escrevente Autorizado, - (Valter da Costa Neves).

R. 14:- **15/04/2004** - **Prenotação nº 246.626 de 31/03/2.004**.- Pelo Auto de Arresto, Avaliação e Depósito de 26 de março de 2.004, em cumprimento ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido em 08 de janeiro de 2.004, pelo Juízo de Direito das Execuções Fiscais Municipais, extraído dos autos (Processo nº 654.949-7/98-1) da ação de execução fiscal que a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** move contra **GÊNESIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, **o imóvel objeto desta matrícula e o imóvel matriculado sob nº 41.467**, avaliados em R$ 2.308.998,00, **foram arrestados** para garantir a dívida de R$ 205.131,11, (atualizado em 30 de abril de 2.003), tendo sido nomeado fiel depositário **PAULO CESAR BETTINI**, nascido em 07 de agosto de 1.964, RG. 13.741.064-SP, CPF. 055.898.128-36, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na rua Maria Paula, nº 136 – 5º andar.- O Escrevente habilitado, (José Roberto Milla Ferraz de Campos).- O Escrevente autorizado, (Mário Aparecido de Lima Bassi).-

- continua na ficha nº 06 -

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CE

41.466

MATRÍCULA	FICHA
41.466	06

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Av.15:- **07/12/2007** - **Prenotação nº 285.800 de 26/11/2007**.-
Do mandado e termo de penhora expedidos em 09 de novembro de 2.007, pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, Seção de Processamento II, extraídos dos autos (processo nº 654.949/98 – Dívida Ativa nº 654.949-7/98-1) da Ação de Execução Fiscal ajuizada pela **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, contra **GENESIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, verifica-se que, **foi convertido em penhorado** o arresto registrado sob nº 14, **apenas com relação ao imóvel objeto desta matrícula**, avaliado em R$ 1.870.863,00, de propriedade da executada, em garantia da dívida de R$ 83.684,23, em 01/07/1.998, tendo sido nomeado fiel depositário do bem, o representante legal da executada. (João Henrique Alves Messias, Escrevente habilitado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

Av.16:- **07/05/2009** - **Prenotação nº 303.534 de 27/04/2009**.-
Pela Certidão e Termo de Penhora e Depósito expedidos em 30 de março de 2.009, pelo Juízo de Direito da Vara das Execuções Fiscais Municipais, desta Capital, Setor de Processamento I, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 89.810/04, Dívida Ativa nº 573.149-6/04-8, ajuizada pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO em face da proprietária constante do R.11, GENESIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada, **o imóvel objeto desta matricula**, foi **penhorado**, em garantia da dívida de R$ 109.456,18 (atualizado até 25/08/2.008), tendo sido nomeado como fiel depositário, a executada, na pessoa de seu representante legal. (André Shodi Hirai, Escrevente Autorizado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).

Av.17:- **21/10/2009** - **Prenotação nº 310.658 de 06/10/2009**.-
Pelo ofício nº 1979/2009, expedido em 28 de agosto de 2.009, pelo Juízo Federal da 48ª Vara do Trabalho desta Capital, instruído com a certidão expedida em 09 de abril de 2.008, extraídos dos autos (processo nº 02431200304802000) da Ação Trabalhista ajuizada por **NELSON JANUARIO BASILE COSTATO**, brasileiro, casado, RG. nº 6.504.611, CPF. nº 812.812.348-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Maria Domitila, nº 376, contra **GENESIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, e de confomrmidade com o despacho de 24 de agosto de 2.009, **o imóvel objeto desta matrícula**, pertencente a executada, **foi penhorado** em garantia da dívida de R$ 1.360.000,00, atualizado até 20/06/2.003, tendo sido nomeado fiel depositário do bem, **DECIO MARTINS GUERRA**, brasileiro, separado judicialmente, chefe de rh, RG. nº 7.780.413-SP, CPF. nº 011.484.618-92, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Ibiratinga, nº 234, Casa 2. (João Henrique Alves

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

41.466

MATRÍCULA	FICHA
41.466	06 verso

Messias, Escrevente habilitado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

Av.18:- **12/11/2.013** - **Prenotação nº 371.859 de 30/10/2013**.-
Fica cancelada a penhora averbada sob nº 17 nesta matrícula, de conformidade com o Mandado nº 01273/2013, expedido em 17 de outubro de 2.013, pelo Juízo Federal da 48ª Vara do Trabalho desta Capital, extraído dos autos (processo nº 02431009020035020048 - 02431200304802000) da Ação Trabalhista ajuizada por **NELSON JANUARIO BASILE COSTATO**, já qualificado, nos termos da r. decisão proferida a folha 327 dos autos. (Ricardo Rodrigues de Andrade, Escrevente habilitado - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

R.19:- **25/06/2015** - **Prenotação nº 392.015 de 14/05/2015**.-
Da carta de arrematação expedida em 24 de abril de 2012, pelo Juízo de Direito da 22ª Vara Cível Central, desta Capital, extraída dos autos (proc. nº 583.00.1996.612230-3), da Ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A,** com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, já qualificado, em face de: 1) **JORGE NACLE HAMUCHE** e sua mulher **EDENISE CRISTOFOLI HAMUCHE**, 2º) **OSWALDO NACLE HAMUCHE** e sua mulher, **VASILIKY OSWALDO HAMUCHE**; 3º) **NORSUL TEXTIL E MODA LTDA**, com sede nesta Capital, na rua Maria Domitila 376, CNPJ 55.604.045/0001-67; 4º) **ALBERTO NACLE HAMUCHE** e sua mulher, **HILDETE MARILIA ACKUESTA HAMUCHE**; 5º) **FAUZI NACLE HAMUCHE**, solteiro, maior; 6º) **MICHEL NACLE HAMUCHE** e sua mulher, **MARIA DORIS TORRES HAMUCHE**; e, 7º) **GENESIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, todos já qualificados, e de conformidade com o auto de arrematação de 09 de outubro de 2000, tendo sido rejeitados os Embargos à arrematação de incidente nº001, por r. sentença, já transitado em julgado, **o imóvel objeto desta matrícula e o da matrícula nº 41.467**, de propriedade de **GENESIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, foram arrematados** por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A,** já qualificado, pelo valor de R$ 3.482.853,00.- (Bárbara de Cássia Carnaes Gaia, Escrevente Habilitada - Aluizio de Freitas Spinola Berenguer, Escrevente autorizado).-

Av.20:- **25/06/2015** - **Prenotação nº 392.015 de 14/05/2015**.-
Fica **extinta a hipoteca** registrada sob nº 10 nesta matrícula, visto que, com a arrematação efetuada no registro sob nº 19, configurou-se o instituto da confusão, previsto no artigo 381 do Código Civil Brasileiro.- (Bárbara de Cássia Carnaes Gaia, Escrevente Habilitada - Aluizio de

Continua na ficha 07

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

41.466

MATRÍCULA	FICHA
41.466	07

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CÓDIGO (CNS): 11.328-2

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Freitas Spinola Berenguer, Escrevente autorizado).-

Av.21:- **27/10/2015** - **Prenotação nº 397.277 de 22/10/2015**.-
Fica cancelada a penhora averbada sob nº. 16 nesta matrícula, de conformidade com o mandado/sentença/ofício, expedido aos 29 de setembro de 2015, pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Fiscais Municipais, do Foro das Execuções Fiscais Municipais, nos autos da ação de execução fiscal (processo nº. 0089810-93.0400.8.26.0090).- (Rodrigo Bussoni, Escrevente Habilitado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

Av.22:- **08/11/2.016** - **Prenotação nº 409.841 de 26/10/2016**.-
Fica **cancelada a penhora registrada sob nº 14 e averbada sob nº 15 nesta matrícula**, de conformidade com o requerimento datado de 25 de outubro de 2016, e da sentença com ordem de mandado proferida em 29 de setembro de 2015, pelo Juízo de Direito da Vara das Execuções Fiscais Municipais, do Foro das Execuções Fiscais Municipais, nos autos da ação de execução fiscais (processo nº 0654949-47.9800.8.26.0090 - antigo nº 654.949-7/98-1).- (Gisele do Carmo Costa, Escrevente Habilitada - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Av.23:- **21/11/2016** - **Prenotação nº 410.558 de 14/11/2016**.-
Do Protocolo de Indisponibilidade nº 201611.1006.00209822-IA-950, emitido em 10 de novembro de 2016, às 06:02:02, verifica-se que, por determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Estado do Ceará, nos autos nº 02617000719995070002, **ficam indisponíveis os bens do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A,** já qualificado.- (Eliane Joia da Silva, Escrevente habilitada - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Av.24:- **27/12/2016** - **Prenotação nº 411.910 de 22/12/2016**.-
Fica **cancelada a indisponibilidade averbada sob nº 23** ,conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 201611.1006.00209822-IA-950, por determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Estado do Ceará, nos autos nº 02617000719995070002. (Ricardo Rodrigues de Andrade, Escrevente habilitado - Aluizio de Freitas Spinola Berenguer, Escrevente autorizado).-

...nua no Verso -

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO. PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO C

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

CNM: 113282.2.0041466-90

41.466

MATRÍCULA	FICHA
41.466	07 verso

Av.25:- **12/05/2017** - **Prenotação nº 416.310 de 10/05/2017**.-
Do Protocolo de Indisponibilidade nº 201705.0810.00281238-IA-700, emitido em 08 de maio de 2017, às 10:43:58, verifica-se que, por determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Estado do Ceará, nos autos do processo nº 00001284820105070002, **ficam indisponíveis os bens de BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**, já qualificado.- (Bárbara de Cássia Carnaes Gaia, Escrevente Habilitada - Aluizio de Freitas Spinola Berenguer, Escrevente autorizado).-

Av.26:- **21/06/2017** - **Prenotação nº 417.617 de 16/06/2017**.-
Fica **cancelada a indisponibilidade averbada sob nº 25**, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 201705.0810.00281238-IA-700, emitido em 08 de maio de 2017, às 10:44:00, por determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Estado do Ceará, nos autos do processo nº 00001284820105070002. (Ricardo Rodrigues de Andrade, Escrevente habilitado - Aluizio de Freitas Spinola Berenguer, Escrevente autorizado).-

R.27:- **22/01/2.019** - **Prenotação nº 438.555 de 08/01/2019**.-
Pela escritura de 19 de dezembro de 2018, do 1º Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará (livro 126 - folha 121/124), o proprietário constante do R.19, **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**, já qualificado, **transmitiu por venda** feita a **AGILITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede nesta Capital, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 216, CNPJ. nº 25.003.160/0001-15, **o imóvel objeto desta matrícula**, pelo preço de R$ 14.010.000,00 (incluído o valor do imóvel matriculado sob nº 41.467), satisfeito da seguinte forma: R$ 1.401.000,00, a título de entrada e já quitado e R$ 12.609.000,00 com recursos da alienação fiduciária adiante registrada. (Flávio Pinto da Silva Júnior, Escrevente Habilitado - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

R.28:- **22/01/2.019** - **Prenotação nº 438.555 de 08/01/2019**.-
Pela escritura que deu origem ao R.27, a proprietária constante do mesmo, **AGILITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, alienou fiduciariamente o imóvel objeto desta matrícula e imóvel matriculado sob nº 41.467**, avaliados em R$ 14.010.000,00, para efeito do previsto no artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, transferindo sua propriedade resolúvel ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**, ambos já qualificados, em garantia da dívida no valor de R$ 12.609.000,00, pagável por meio de R$ 120 parcelas mensais e

Continua na ficha 08

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO C

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

41.466

MATRÍCULA 41.466 | FICHA 08

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CÓDIGO (CNS): 11.328-2

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

consecutivas, sendo as demais condições constantes do título digitalizado aos 08/01/2019. (Flávio Pinto da Silva Júnior, Escrevente Habilitado - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Av.29:- 14/08/2020 - Prenotação nº 458.438 de 05/08/2020.-
Pela escritura de 22 de julho de 2020, do 1º Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca de Umirim, Estado do Ceará (livro 002- folhas 115/116), o credor, **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**, e a devedora, **AGILITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, já qualificados, de comum acordo, **aditaram** a alienação fiduciária registrada sob nº 28, nesta matrícula, para **alterar a CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato originário, com o propósito de **aumentar o prazo** de amortização remanescente, a vigorar da seguinte forma: a divida no valor de R$ 12.609.000,00, será paga por meio de 120 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no da 20/01/2019 e as demais com vencimento no dia 20 de cada mês, haverá carência de 06 meses para o principal e encargos, os quais serão exigidos após a carência, ocasionando na suspensão do pagamento das parcelas no período de 20/08/2020 à 20/01/2021; durante todo período de carência os juros serão calculados e capitalizados mensalmente e exigíveis a partir do primeiro pagamento do principal; com carência para pagamento das parcelas (principal encargos), o vencimento final passa de 20/12/2028 para 20/06/2029; as parcelas a prazo serão calculadas pelo sistema Price, à taxa de 1% ao mês, e serão atualizadas monetariamente pelo IGP-M, e demais cláusulas e condições constantes do título digitalizado em 05/08/2020 e 11/08/2020.- (Eliane Joia da Silva, Escrevente Habilitada - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823310000000192371202

Av.30:- 16/12/2020 - Prenotação nº 463.701 de 03/12/2020.-
Do Relatório de Consulta de Indisponibilidade expedido em 02 de dezembro de 2020, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, verifica-se que, por determinação da 38ª Vara do Trabalho de Salvador - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos autos nº 00007868120115050038 (Protocolo de Indisponibilidade nº 202012.0208.01415820-IA-600), **ficam indisponíveis os bens de BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**, já qualificado.- (Camila Rodrigues de Souza, Escrevente Habilitada - Ricardo Rodrigues de Andrade, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823310000000023691820P

- Continua no Verso -

PARA SIMPLES CONSULTA SEM VALOR JURÍDICO. CERTIDÃO SOMENTE PARA SIMPLES CONSULTA SEM VALOR JURÍDICO. CERTIDÃO VALE COMO C

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

41.466

MATRÍCULA	FICHA
41.466	08 verso

Av.31:- **07/07/2021** - **Prenotação nº 471.891 de 01/06/2021**.-
Fica **cancelada a indisponibilidade** averbada sob nº 30, nesta matrícula, de conformidade com Relatório de Consulta de Indisponibilidade expedido em 15 de junho de 2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.- (Eliane Joia da Silva, Escrevente Habilitada - João Henrique Alves Messias, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823310000000308796210

Av.32:- **07/07/2021** - **Prenotação nº 471.891 de 01/06/2021**.-
Pela escritura de 26 de maio de 2021, do 1º Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca de Umirim, Estado do Ceará (livro 004 - folhas 067/068), o credor, **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**, e a devedora, **AGILITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, já qualificados, de comum acordo, **aditaram** a alienação fiduciária registrada sob nº 28 e averbada sob nº 29, nesta matrícula, para **alterar a CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato originário, com o propósito de **aumentar o prazo** de amortização remanescente, a vigorar da seguinte forma: a dívida no valor de R$ 12.609.000,00, será paga por meio de 120 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 20/01/2019 e as demais com vencimento no dia 20 de cada mês, haverá carência de 11 meses para o principal e encargos, os quais serão exigidos após a carência, ocasionando na suspensão do pagamento das parcelas no período de 20/02/2021 à 20/12/2021; durante todo período de carência os juros serão calculados e capitalizados mensalmente e exigíveis a partir do primeiro pagamento do principal; com carência para pagamento das parcelas (principal encargos), o vencimento final passa de 20/06/2029 para 20/05/2030. O comprador é e se confessa devedor do vendedor-credor pela importância de R$ 17.684.190,10, na posição de 10/05/2021, a qual corresponde ao saldo remanescente do preço da venda ora feita. As parcelas a prazo serão calculadas pelo Sistema Price, à taxa de 1% ao mês, e serão atualizadas monetariamente pelo IGP-M, e demais cláusulas e condições constantes do título digitalizado em 01/06/2021.- (Eliane Joia da Silva, Escrevente Habilitada - João Henrique Alves Messias, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823310000000308797210

Av.33:- **20/12/2021** - **Prenotação nº 481.999 de 17/12/2021**.-
Do Relatório de Consulta de Indisponibilidade cadastrado em 16 de dezembro de 2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, verifica-se que, por determinação do Juízo de Direito da 1ª Vara de Vitória da Conquista, Estado da Bahia - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª

Continua na ficha 09

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO C

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

41.466

MATRÍCULA 41.466 | FICHA 09

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CÓDIGO (CNS): 11.328-2

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Região do Estado da Bahia, nos autos nº 0000120-68.2015.5.05.0611 (Protocolo de Indisponibilidade nº 202112.1609.01951996-IA-850), **ficam indisponíveis os bens** de **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**.- (Flávio Firmino Silva, Escrevente habilitado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823310000000036527621T

Av.34:- **03/03/2022** - **Prenotação nº 484.783 de 23/02/2022**.-
Do Relatório de Consulta de Indisponibilidade cadastrado em 22 de fevereiro de 2022, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, verifica-se que, por determinação da Vara de Eunapolis, Estado da Bahia, nos autos nº 00013257820145050511 (Protocolo de Indisponibilidade nº 202202.2219.02024231-IA-260), **ficam indisponíveis os bens** de **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**- (Camila Rodrigues de Souza, Escrevente Habilitada - Ricardo Rodrigues de Andrade, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823310000000038802722R

Av.35:- **18/07/2022** - **Prenotação nº 491.082 de 15/07/2022**.-
Do Relatório de Consulta de Indisponibilidade cadastrado em 13 de julho de 2.022, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, verifica-se que, por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Salvador, Estado da Bahia, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos autos nº 01144009620075050008 (Protocolo de Indisponibilidade nº 202207.1315.02245273-IA-340), **ficam indisponíveis os bens** de **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**- (Balbino Ferreira Flor Júnior, Escrevente Autorizado - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823910000000043347922C

Av.36:- **12/08/2022** - **Prenotação nº 492.187 de 10/08/2022**.-
Do Relatório de Consulta de Indisponibilidade cadastrado em 09 de agosto de 2022, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, verifica-se que, por determinação do Juízo de Direito da 25ª Vara do Trabalho de Salvador, do Estado da Bahia, nos autos nº 0000749-49.2018.5.05.0025 (Protocolo de Indisponibilidade nº 202208.0909.02290016-IA-409), **ficam indisponíveis os bens** de **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**. (Flávio Pinto da Silva Júnior, Escrevente Habilitado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

Continua no verso.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO. PARA SIMPLES CONSULTA, PODE SER USADO COMO CE

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

41.466

MATRÍCULA	FICHA
41.466	09 verso

Selo Digital: 1132823310000000443292222

Av.37:- **17/04/2023** - **Prenotação nº 502.477 de 14/04/2023**.-
Do Relatório de Consulta de Indisponibilidade cadastrado em 12 de abril de 2023, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, verifica-se que, por determinação do Juízo da 25ª Vara do Trabalho da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, nos autos nº 0000775-47.2018.5.05.0025 (Protocolo de Indisponibilidade nº 202304.1211.02649361-IA-350), **ficam indisponíveis os bens** de **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**.- (Flávio Firmino Silva, Escrevente habilitado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823310000000051852523V

Av.38:- **14/08/2023** - **Prenotação nº 508.266 de 11/08/2023**.-
Do Relatório de Consulta de Indisponibilidade cadastrado em 10 de agosto de 2023, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, verifica-se que, por determinação do Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju - SE, nos autos do processo nº 0001226-84.2019.5.20.0004 (Protocolo de Indisponibilidade nº 202308.1012.02860495-IA-309), **ficam indisponíveis os bens** de **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**.- (Flávio Firmino Silva, Escrevente habilitado - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823310000000557919239

Av.39:- **16/10/2023** - **Prenotação nº 511.106 de 13/10/2023**.-
Do Relatório de Consulta de Indisponibilidade cadastrado em 11 de outubro de 2023, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, verifica-se que, por determinação do Ofício de Execuções Fiscais Estaduais, nos autos do processo nº 00009965320238260014, (Protocolo de Indisponibilidade nº 202310.1114.02980351-IA-750), **ficam indisponíveis os bens** de **AGILITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**. (Flávio Pinto da Silva Júnior, Escrevente Habilitado - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823310000000057963323J

Continua na Ficha nº 10

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CE

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

41.466

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO - CNS 11.328-2

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	CNM
41.466	10	113282.2.0041466-90

Av.40:- **13/11/2023** - **Prenotação nº 512.420 de 10/11/2023**.-
Do Relatório de Consulta de Indisponibilidade cadastrado em 08 de novembro de 2023, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, verifica-se que, por determinação da 2ª Vara de Alagoinhas, Estado da Bahia, nos autos do processo nº 00150001520085050222 (Protocolo de Indisponibilidade nº 202311.0815.03023404-IA-410), **ficam indisponíveis os bens** de **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**. (Flávio Pinto da Silva Júnior, Escrevente Habilitado - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823310000000059036123V

Av.41:- **05/08/2024** - **Prenotação nº 524.444 de 02/08/2024**.-
Do Relatório de Consulta de Indisponibilidade cadastrado em 01 de agosto de 2024, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, verifica-se que, por determinação do Juízo da 25ª Vara do Trabalho de Salvador - BA, nos autos do processo nº 0000749-49.2018.5.05.0025 - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Protocolo de Indisponibilidade nº 202408.0114.03485118-IA-300), **ficam indisponíveis os bens** de **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**.- (Flávio Firmino Silva, Escrevente habilitado - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823310000000067726724F

Av.42:- **03/09/2024** - **Prenotação nº 518.448 de 28/03/2024**.-
Ficam canceladas as indisponibilidades averbadas sob os nºs 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 nesta matrícula, de conformidade com o Relatório de Consulta de Indisponibilidade expedido em 28 de agosto de 2024, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. (Caroline de Souza Caleguer Machado, Escrevente Habilitada - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823310000000068802224U

Av.43:- **03/09/2024** - **Prenotação nº 518.448 de 28/03/2024**.-
Pelo requerimento datado de 22 de março de 2.024, subscrito pelo credor fiduciário, **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A,** já qualificado, instruído com a intimação feita a fiduciante, **AGILITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI,** já qualificada, e da certidão de decurso de prazo sem purgação de mora, devidamente arquivados junto ao processo de

Continua no verso.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO. PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CE

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

41.466

MATRÍCULA	FICHA	CNM
41.466	10 verso	113282.2.0041466-90

intimação nº 3.346, prenotado sob n° 518.448 em 28 de março de 2.024, nesta Serventia, e nos termos do requerimento datado de 23 de agosto de 2.024, procede-se nos termos do § 7º do artigo 26 da Lei Federal n.º 9.514/97, modificada pela Lei 10.931/04, a **CONSOLIDAÇÃO da propriedade do imóvel objeto desta matrícula**, em nome do credor fiduciário, **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** Dá-se ao presente para efeitos fiscais o valor de R$ 8.786.987,85.- (Caroline de Souza Caleguer Machado, Escrevente Habilitada - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823210000000068803224V

Av.44:- **01/06/2026** - **Prenotação nº 558.664 de 25/05/2026**.-
Do Relatório de Consulta de Indisponibilidade cadastrado em 21 de maio de 2026, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, verifica-se que, por determinação da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, nos autos nº 0007698-90.2018.8.06.0064 (Protocolo de Indisponibilidade nº 202605.2110.04698818-IA-623), **ficam indisponíveis os bens** de **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**. (Flávio Pinto da Silva Júnior, Escrevente Habilitado - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823310000000925589268

Av.45:- **03/07/2026** - **Prenotação nº 560.420 de 25/06/2026**.-
Procedo esta averbação "ex officio", por força do disposto no art. 440-AQ, § 1º, letra "a", do Provimento nº 149/2025 do CNJ, para ficar constando que **o Código de Endereçamento Postal - CEP do imóvel objeto desta matrícula é 03003-010.-** (Eduardo Nishi Rangel, Escrevente Habilitado - Nilce Aparecida Pereira Constantino, Escrevente Autorizada).-

Selo Digital: 1132823310000000938682 26F

Av.46:- **03/07/2026** - **Prenotação nº 560.420 de 25/06/2026**.-
Fica **extinta** na forma prevista no artigo 26-A, § 4º, e nos termos dos procedimentos previstos no artigo 27, parágrafos 2ºA e 2ºB da Lei Federal nº 9.514/97, a dívida fiduciária objeto do R.28 e averbada sob nºs 29 e 32, nesta matrícula, referente ao devedor fiduciante, **AGILITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI,** já qualificada, de conformidade com

Continua na ficha 11

PARA SIMPLES CONSULTA. NÃO VALE COMO CERTIDÃO. PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CE

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/11/2026 07:24:57

o termo de quitação datado de 23 de junho de 2026, em virtude de terem sido negativos os leilões conforme comprovam os autos de primeira e segunda praças, emitidos em 08 e 22 de junho de 2026, pelo leiloeiro oficial responsável pela realização do leilões do imóvel objeto desta.- (Eduardo Nishi Rangel, Escrevente Habilitado - Nilce Aparecida Pereira Constantino, Escrevente Autorizada).-

Selo Digital: 1132823310000000938681 26H

Av.47:- **08/07/2026** - **Prenotação nº 561.095 de 07/07/2026**.-
Procedo esta averbação "ex officio", nos termos do artigo 213, inciso I, letra "a" da Lei Federal nº 6.015/73, para ficar constando que, do requerimento e dos autos de 1ª e 2ª praças que deram origem à Av.46, nesta matrícula, verifica-se que os leilões emitidos em 08 e 22 de junho de 2026, pelo leiloeiro oficial, foram **negativos, não se extinguindo** a dívida da fiduciante, **AGILITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI,** conforme artigo 27, § 5º-A, da Lei nº 9.514/97, e não como constou.- (Eduardo Nishi Rangel, Escrevente Habilitado - Nilce Aparecida Pereira Constantino, Escrevente Autorizada).-

Selo Digital: 1132823310000000940773261

Av.48:- **21/10/2026** - **Prenotação nº 566.766 de 19/10/2026.-**

Do Relatório de Consulta de Indisponibilidade cadastrado em 13/10/2026, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, verifica-se que, por determinação do(a) Tribunal Regional do Trabalho da 16° Região, Tribunal Superior do Trabalho, Sao Luis, 6ª VT, nos autos do processo nº 0016783-83.2023.5.16.0004, Protocolo de Indisponibilidade nº 202610.1315.04994551-IA-348, **ficam indisponíveis os bens do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-** (Balbino Ferreira Flor Júnior, Escrevente Autorizado - Nilce Aparecida Pereira Constantino, Escrevente Autorizada).-

Selo Digital: 1132823310000003191112 26T

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO. PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CE